



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei n.º 5.152 de 21/10/1966

Centro de Ciências e Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto

Mestrado Acadêmico



Norma interna 002/2021 – PPGSAD/UFMA, referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto (PPGSAD) da Universidade Federal do Maranhão

Dispõe sobre normas referentes ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com verba do PROAP/CAPES 2021 e em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – _AGEUFMA/PPGT de 21 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGSAD, no uso das suas atribuições, conforme ata da reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante oriundo dos recursos PROAP/CAPES para o pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes do PPGSAD/UFMA que estejam orientando alunos com matrícula ativa no PPGSAD/UFMA.

Art. 2º. O auxílio financeiro ao pesquisador será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPES no ano em curso, que será apreciada pelo Colegiado do PPGSAD/UFMA, segundo a ordem cronológica de recebimento da solicitação via e-mail (ppgsad@ufma.br).

Art. 3º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de materiais de consumo, manutenção de equipamentos, despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação.

§ 1º O valor total do auxílio financeiro destinado pelo PPGSAD para compra de materiais de consumo, despesas de tradução/revisão textual e manutenção de equipamentos de rotina será de até 10 mil reais.

§ 2º Os auxílios financeiros solicitados pelos docentes para compra de material de consumo ou manutenção emergencial de equipamentos, deverão estar associados a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e relacionado à dissertação de discente.

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro solicitado por cada docente do PPGSAD/UFMA será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.

§ 1º As solicitações de auxílio financeiro ao pesquisador destinadas à pagamento de taxas de publicação devem se referir a artigos aceitos ou publicados no ano da chamada interna como produto da dissertação de discentes ou egressos (2017-2021), tendo o discente/egresso e o orientador e/ou coorientador no grupo de autores da produção bibliográfica, vinculado com a dissertação do aluno/egresso do PPGSAD/UFMA. Deverão ser anexados: (a) proforma invoice contendo o custo total da publicação, (b) a carta de aceite do artigo e (c) o manuscrito do artigo aceito. Serão consideradas as exigências da área de Medicina II da CAPES em relação aos aspectos qualitativos das produções e, preferencialmente, com citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES.

§ 2º A verba será liberada por qualificação do periódico, de acordo com o Qualis (2013 – 2016), nos seguintes valores: Qualis A1 – até R\$ 3.000,00 (três mil reais); Qualis A2 – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Qualis B1 – até R\$1.000,00 (um mil reais); Qualis B2 – até R\$750,00 (setecentos reais); Qualis B3 – até R\$ 500,00 (até quinhentos reais). Não serão apoiadas publicações em periódicos com Qualis inferior a B3.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei n.º 5.152 de 21/10/1966

Centro de Ciências e Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto
Mestrado Acadêmico



Art. 5º. O PPGSAD abrirá uma chamada interna que divulgará os procedimentos e cronograma para recebimento, seleção e aprovação das solicitações.

Art. 6º. As solicitações deverão ser enviadas por e-mail (modelo anexo), para o PPGSAD (ppgsad@ufma.br) para serem analisadas e, se aprovadas pelo Colegiado, encaminhadas para à Pró Reitoria de Planejamento Gestão e Transparência (PPGT) por meio de processo de pagamento.

Art. 7º. Os pedidos serão analisados pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado para deferimento ou não dos mesmos. Os solicitantes serão comunicados da decisão via e-mail.

Art. 8º. A prestação de contas do auxílio financeiro deverá ser feita pelo pesquisador ao PPGSAD, com todos os comprovantes de gastos, para apreciação do colegiado.

§1º No caso de auxílio financeiro ser usado para pagamento de material de consumo ou manutenção de equipamentos, o pesquisador deverá apresentar, no máximo após 30 dias recebimento do recurso, a relação de pagamentos realizados e as notas fiscais e comprovantes, referentes às despesas, emitidas em nome do mesmo.

Art. 9º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 21 de setembro de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei n.º 5.152 de 21/10/1966

Centro de Ciências e Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto
Mestrado Acadêmico



MODELO de SOLICITAÇÃO

Solicitamos desta Coordenação a liberação de auxílio financeiro ao pesquisador no valor de R\$ _____ (_____ reais), com verba PROAP/CAPES, para a (o) professor (a) _____, CPF: _____, docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto, para pagamento de:

() Taxa de publicação no periódico _____, ISSN _____ com Classificação no Novo Qualis _____ do artigo intitulado _____, cujos autores são _____.

Informamos que a publicação em referência é produto da dissertação de _____, aluno(a)/egresso(a) do curso de mestrado.

*DADOS BANCARIOS DO PESQUISADOR:

Banco:

Agência:

Número da conta:

São Luís, ____ de _____ de 2021

Nome e assinatura do pesquisador